

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Ao Conselho de Governança do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Certificado: 01/2023 - TRE/PRE/SEAUD

Unidade Auditada: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Município (UF): BELÉM/PA

Exercício: 2022

Examinamos, em apoio ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 74, inciso IV, e ao amparo das suas competências estabelecidas no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443 de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, as demonstrações contábeis do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido, todos com posição em 31 de dezembro de 2022, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público. Conforme explicitado na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, ressaltamos que nossas conclusões se restringem aos procedimentos executados.

Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis

Com fundamento na IN TCU nº 84/2020, art. 20, inciso II, “a”, as demonstrações contábeis acima referidas, em razão de evidência de auditoria apropriada e suficiente, apresentam distorções relevantes, mas seus efeitos, considerados individualmente ou em conjunto, não são generalizados uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, conforme quantificados e descritos a seguir:

1 Distorções de valor

1.1 R\$2.656.458,02 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis reais mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dois centavos), que é o total das distorções acumuladas e não

corrigidas referentes à desatualização de valores relativos ao não registro de imóveis no SPIUNET e que podem, pelo critério de corte, ser atribuídos ao exercício de 2022.

1.2 A distorção impacta os registros da conta 1.2.3.2.1.02.00 - Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet, cujo valor ao final do exercício de 2022 foi de R\$20.583.157,76 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), o que representa 27,57% do total registrado na conta 1.2.3.2.0.00.00 – Bens Imóveis.

1.3 R\$ 9.111.374,38 (nove milhões, cento e onze mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), distorção não corrigida ao final do exercício, referente a 8.850 bens não localizados, conforme resultado do inventário de bens móveis 2021, o último finalizado até o exercício de 2022. Tal situação prejudica a classificação da afirmação contábil, uma vez que aquele valor deveria constar ainda no ativo, porém na conta contábil “1.2.3.1.1.99.07 – Bens não localizados”, cuja função é registrar os bens não encontrados no processo de inventário.

1.4 A soma das distorções calculadas e não corrigidas ao final do exercício de 2022 representa, dessa forma, o valor total de R\$ 11.767.832,40 (onze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), estando em um patamar acima da materialidade global definida para os trabalhos da auditoria financeira, considerando a revisão da materialidade realizada em 31.12.2022, que ficou em R\$ 5.613.271,05 (cinco milhões, seiscentos e treze mil, duzentos e setenta e um reais e cinco centavos), tendo seu impacto restrito ao grupo do Ativo Imobilizado do Balanço Patrimonial.

Opinião com ressalvas sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos. Conforme explicitado na seção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, ressaltamos que nossas conclusões se restringem aos procedimentos executados.

Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas. As desconformidades se referem à gestão de bens móveis e imóveis do Tribunal: a) restou evidenciada a existência de imóveis não registrados no SPIUnet, contrariando as disposições contidas nos artigos 3º e 4º, da Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014; b) constatou-se que o inventário de bens móveis não foi finalizado antes do encerramento do exercício, contrariando as disposições contidas nos artigos 9º e 16º da Instrução Normativa TRE/PA nº 03/2011. Ambas as situações contribuem para uma defasagem na mensuração dos valores do ativo não circulante registrados na Contabilidade.

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida tendo como referência as normas de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Adotamos postura profissional independente em relação ao TRE/PA, de acordo com os princípios éticos previstos nas normas de auditoria. Acreditamos que a evidência de auditoria

obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis em referência e sobre os desvios de conformidade das transações subjacentes, relativos à gestão de bens móveis e imóveis, conforme descrito na seção acima.

Outros assuntos

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31/12/2021 foram auditadas. Nesse sentido, obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que poderiam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2022.

A presente certificação envolveu a avaliação do cumprimento da obrigação de prestar contas, em face do atendimento das finalidades previstas no art. 3º e dos critérios estabelecidos nos arts. 4º, 8º e 9º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, como requerido no art. 12, I, do referido normativo, inclusive a análise sobre o cumprimento formal das exigências de publicação, bem como abarcou os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna ou de fiscalização, como exigido pelo art. 12, III, da mencionada Instrução Normativa.

No que se refere a existência de conta bancária, aberta com CNPJ da União com a finalidade de gerir recursos de natureza privada, situação evidenciada no ciclo contábil de gestão do plano de saúde deste órgão, releva salientar que o Programa de Assistência à Saúde do TRE/PA (PROAS) mantém a conta bancária nº 9912-0, Agência 1674-8, aberta no Banco do Brasil, mediante a utilização do CNPJ nº 05.703.755/0002-57, com mesmo radical (filial) do CNPJ deste Tribunal, no entanto, a Administração está fazendo esforços para dar cumprimento às recomendações do Acórdão TCU nº 8353/2012 - TCU - 2ª Câmara, que trata da matéria.

Por fim, acerca de deficiência dos controles da gestão patrimonial relacionados à apuração de responsabilidade e busca do ressarcimento em caso de extravio ou dano de bens, achado de auditoria evidenciado no ciclo de bens móveis, constatou-se que, em que pese o elevado número de bens não localizados nos inventários 2020 e 2021, a equipe de auditoria não identificou processos de trabalho com o objetivo de apurar possíveis desvios, responsabilidades, quantificação e recomposição de danos. Nesse sentido foi emitido recomendações de melhoria da gestão patrimonial dos bens móveis.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do TRE/PA é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange a análise de desempenho do Relatório de Gestão, sobre o qual não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa – TCU nº 198/2022, a equipe de auditoria, conjuntamente com o dirigente do Órgão de Controle Interno (OCI) deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguarção razoável ou limitada para as contas de 2022.

Tal fato decorre de limitações de capacidades ainda não desenvolvidas internamente, necessárias para se alcançar a totalidade dos requisitos exigidos pelas normas nacionais e internacionais de auditoria para um nível de certificação razoável.

Ressalte-se ainda que a realização de outras atividades a cargo da Secretaria de Auditoria (SEAUD) foram fatores limitantes do presente trabalho. A gestão do Prêmio CNJ de qualidade, que até o exercício passado era competência da SEAUD, bem como a auditoria de integridade das urnas eletrônicas, a qual demandou considerável parcela da força de trabalho da Secretaria de Auditoria no segundo semestre de 2022.

Nesse sentido, nos termos do art. 29, parágrafo único da DN TCU nº 198/2022, ressaltamos que tanto as conclusões explicitadas no relatório de auditoria quanto as registradas neste Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos executados, deixando-se de fazer referência às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria.

Por fim, no que se refere às limitações para a asseguarção razoável, assinalamos que em 2023 serão iniciados os trabalhos para que sejam mapeadas as lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir asseguarção razoável e instituir, executar e monitorar plano de supressão gradual dessas lacunas, viabilizando a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o exercício de 2026, conforme determina o art. 27 da DN TCU nº 198/2022.

Isto posto, afirmamos que exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do TRE/PA.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.
- Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.
- Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício de referência e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.
- Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Belém/PA, 29 de março de 2023.

FABRICIO MANOEL SANTIAGO CORDEIRO

Dirigente da Unidade de Auditoria Interna